



Câmara Municipal de Telemaco Borba

Rua Oscar Hey, 999 Centro CEP 84260-400 Telemaco Borba Paraná.

Fone: (41) 3272-4646 Fax: (41) 3272-0477

E-mail: camara@telemacoborba.pr

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

T. Borba, 17:30 h. do dia 27/05/2013

Carlos Roberto Ramos
Presidente

Hamilton Ap. Machado
1º. Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

T. Borba, 17:30 hs do
dia 27/05/2013

Carlos Roberto Ramos
Presidente

EMENDA Nº 002/13

Projeto de Lei nº 010/13

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e após apreciação do Plenário desta Casa de Leis, apresentam **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 010/2013, da seguinte forma:

Alterando os termos do Art. 6º e do Parágrafo único do Art. 9º do mencionado anteprojeto submetendo à apreciação e deliberação do Plenário a seguinte redação:

"Art. 6º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que estiver em dia com o pagamento do valor total do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2013 e com as parcelas vencidas igualmente pagas até 15 de outubro de 2013, no caso de parcelamento de 2013 e/ou exercícios anteriores".

"Art. 9º.

Parágrafo único. Para efeito do sorteio dos prêmios será considerado o número do Cadastro Imobiliário inscrito no Carnê de IPTU dos contribuintes que estiverem em regular quitação, não possuindo dívidas referentes ao exercício de 2013 e com as parcelas pagas até 15/10/2013, no caso de exercícios anteriores cujos valores tenham sido parcelados pelo Município".

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem por objetivo excluir do sorteio os contribuintes inadimplentes que estejam em débito com o IPTU e Taxa de Serviços Urbanos referentes

[Handwritten signatures]



aos exercícios anteriores e que não tenham parcelados e pagos os seus débitos.

Pelo Anteprojeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo bastaria o contribuinte estar em dia apenas com o pagamento do exercício 2013 para concorrer, não importando que estivesse em débito com exercícios de anos anteriores.

Não nos parece correto esse procedimento uma vez que poderá premiar o contribuinte inadimplente de anos anteriores, cujos valores em atraso podem ser maiores que os referentes ao exercício 2013. Por outro lado, seria injusto com os contribuintes que pagam rigorosamente em dia seus impostos.

O Poder Executivo é competente para parcelar os débitos de exercícios anteriores (aliás, o que já vem sendo feito) e, poderá, se necessário, valer-se de um novo Programa de Refinanciamento Fiscal, através de lei específica para oportunizar a opção de pagamento parcelado de débitos vencidos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa e, assim, promover a regularização dos débitos em atraso, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar e, com isso, melhorar a arrecadação para fazer frente às necessidades administrativas.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2013

ÉLIO CEZAR ALVES DOS SANTOS

APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO FRAZZA

EVERTON FERNANDO SOARES